



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2005 / 2008



Lei nº 328/2005,

de 22 de dezembro de 2005.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 (C.F.), do Art. 110, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campinorte, Estado de Goiás, para a vigência de 2006 tem a Receita estimada em 8.324.566,00 (Oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	7.245.000,00
Receita Tributária	680.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Transferências Correntes	6.395.000,00

Outras Receitas Correntes	120.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEF	- 721.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.800.566,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	1.700.566,00
TOTAL DE RECEITA LIQUIDA	8.324.566,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as descrições contidas no Anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento;

01 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

02 – PODER LEGISLATIVO	443.466,00
01 – PODER EXECUTIVO	5.931.100,00
03 – F U N D E F	750.000,00
04 – GESTÃO DA SAÚDE	1.200.000,00

02 – DESPESA POR PODER

01 – PODER LEGISLATIVO	443.466,00
03 – PODER EXECUTIVO	7.881.100,00
TOTAL GERAL	8.324.566,00

03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**01 – PODER LEGISLATIVO**

01.01 – Câmara Municipal	443.466,00
--------------------------	------------

03 – PODER EXECUTIVO

03.01 – Judiciário	160.500,00
03.02 – Gabinete do Prefeito	181.000,00
03.03 – Secretaria de Administração e Planejamento	435.600,00
03.04 – Secretaria de Finanças	318.000,00
03.05 – Agricultura	213.000,00
03.06 – Comunicações	80.000,00
03.07 – Segurança Pública	138.000,00
03.08 – Assistência e Promoção Social	740.000,00
03.09 – Educação e Cultura	1.435.000,00
03.10 – Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo	60.000,00
03.11 – Secretaria de Serviços Urbanos	920.000,00
03.12 – Secretaria de Transporte	750.000,00
03.13 – Secretaria de Meio Ambiente	100.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	300.000,00
04.01 – F U N D E F	750.000,00
05.01 – Saúde e Saneamento	1.300.000,00
TOTAL GERAL.....	7.898.100,00

04 – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	443.466,00
02 – JUDICIARIA	160.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	934.600,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	138.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	560.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	110.000,00
12 – EDUCAÇÃO	1.365.000,00
13 – CULTURA	70.000,00



15 - URBANISMO	560.000,00
16 - HABITAÇÃO	360.000,00
17 - SANEAMENTO	100.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00
20 - AGRICULTURA	213.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	80.000,00
26 - TRANSPORTE	750.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	60.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	70.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL.....	8.324.566,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os recursos definidos no Art. 43, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso III, alínea "b" da citada Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Se houver inflação a Prefeitura Municipal poderá corrigir os valores das dotações com utilização dos índices fixados pelo Governo Federal tomando como base a inflação do exercício de 2005 conforme consta no Art. 14 da Lei 318/2005 - LDO.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá fazer a transposição de uma dotação para outra, para pagamentos de pessoal, sempre que houver a movimentação ou transferências de servidores de um órgão para outro, na forma do Parágrafo Único do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. (22.12.2005)


WALTER LUIZ BAILONA
Prefeito Municipal